



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 165/2025 - Nº 1

Razão Social: UBS OSVALDO COELHO

Nome Fantasia: UBS Osvaldo Coelho

CNPJ: 10.358.190/0001.00

Endereço: Rua Antonio Ribeiro

Cidade: Petrolina - PE

CEP: 56304-200

E-mail: sesau@petrolina.org.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 02/04/2025 - 08:40 às 02/04/2025 - 10:20

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dr. Robson Vieira de Miranda, CRM 10403, Diretor do Simepe; Sr. Charles Andrade, assessor de imprensa do Simepe

Ano: 2025

Processo de Origem: 165/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que motivou a vistoria foi solicitação do Ministério Público de Pernambuco, 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, Inquérito Civil nº 01879.000.323/2024.

Unidade sem funcionamento (desativada).

Relata que foi saqueada 2 vezes e desativada temporariamente para reforma.

Médicos atendendo na UBS João Passos de Lima (Bebedouro). Informa que essa mudança ocorreu em janeiro de 2025.

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório de vistoria da UBS João Passos

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/04/2025 às 16:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 165/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



RuHannKA

de Lima - Bebedouro, realizada no dia 02/04/2025 e sistema CFM 115/2025.

As fotografias observadas nos anexos são do local onde funcionava o estabelecimento de saúde até o início do ano, janeiro de 2025.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. NATUREZA DO SERVIÇO

3.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública

4. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
36361-PE	CLEBER NUNES DOS SANTOS	Regular	
28525-PE	SIDDHARTHA ARCOVERDE CHAKRABORTY (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 16759))	Regular	

5. IRREGULARIDADES

5.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

5.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

5.1.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

5.1.3. **Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

5.1.4. **Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou puder, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

5.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

5.2.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 14/04/2025 às 16:54

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 165/2025 e código verificador abaixo do QRCode



RuHannKA

5.3 DADOS CADASTRAIS:

5.3.1. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

5.3.2. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade desativada e os médicos estão atendendo na UBS Bebedouro

Não há informações a respeito da previsão de retorno das atividades.

Analizar o relatório em tela em conjunto com o relatório de vistoria da UBS João Passos de Lima - Bebedouro, realizada no dia 02/04/2025 e sistema CFM 115/2025.

Petrolina - PE, 02 de Abril de 2025.

Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha

CRM - PE - 11451

Conselheiro(a)

7. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/04/2025 às 16:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **165/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/04/2025 às 16:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **165/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



RuHannKA



Registro Fotográfico da Fachada

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/04/2025 às 16:54**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **165/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



RuHannkA